

## RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo n. 19.30.1340.0000519/2024-63.

**Assunto:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 90014/20243 do tipo menor preço por item para CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO, pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de recrutamento, seleção, treinamento e acompanhamento de estudantes para operacionalizar o programa de estágio do MPTO, mediante concessão de bolsa-auxílio e auxílio transporte a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino superior (graduação e pós-graduação) oferecidos por instituições públicas ou privadas.

**Solicitante:** Centro de Integração Empresa Escola - CIEE – pedido de esclarecimento

A CIEE, por meio de correio eletrônico solicita a esta Comissão os seguintes esclarecimentos:

### Centro de Integração Empresa Escola – CIEE : Questionamento

01 ) Sr. Pregoeiro, peço que nos informe quais são os outros documentos de acompanhamento citados no item.

Considerando que a Receita Federal é o órgão de maior autoridade para fiscalização tributária no Brasil, e que o mesmo já firmou seu entendimento em interpretação a legislação tributária através das COSIT nº 21 e 186/2020, o qual concluiu que o órgão concedente do estágio, é o competente para lançamento do imposto de renda retido na fonte – DIRF, bem como o responsável pelo informe de rendimentos aos estagiários. Desta feita, o órgão está ciente de que embora o repasse dos pagamentos seja efetuado pelo Agente de Integração, as obrigações de origem tributária devem ser cumpridas pela contratante?

02) Os percentuais das multas descritas no capítulo 9 do edital incidirá apenas sobre o valor da taxa administrativa, correto?

03 ) Sr. Pregoeiro, os valores repassados para pagamento de bolsa auxílio e auxílio transporte, não se configuram prestação de serviços, pois são repassados integralmente aos estagiários. Sendo assim, podemos emitir Carta Fatura/Recibo referente aos valores que serão repassados e referente ao pagamento dos serviços prestados (taxa administrativa), podemos emitir Nota Fiscal? Ressalto que o recibo tem sua finalidade básica para a comprovação de um pagamento, já a Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente ser fornecida ao tomador do serviço, pois é o documento fiscal que indica a prestação de serviços realizados. Ambos os documentos são indispensáveis para a gestão financeira e para o atendimento à fiscalização tributária.

Solicitamos esclarecer se este procedimento atende das exigências da CONTRATANTE

04) Considerando que alguns agentes de integração possuem isenção tributária solicitamos prévio aviso quanto ao recolhimento para que haja a comprovação da isenção. É possível?

05) O edital descreve a contratação de estudantes de Pós Graduação, mas considerando que algumas Instituições de Ensino de nível superior não preveem o estágio para estudantes de pósgraduação, solicitamos ajustarem a redação incluindo a condição que preserve o órgão e a vencedora do certame acerca de impossibilidade de formalização do Termo de Compromisso de Estágio, nos casos em que uma Instituição de Ensino não permitir a realização de estágio nessa modalidade no seu respectivo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) a qual o candidato estiver vinculado. Propomos a inclusão do seguinte item no edital "Para os candidatos de nível superior em pós-graduação aprovados para contratação, o estágio somente poderá ser formalizado desde que esteja previsto na Proposta Pedagógica do Curso da Instituição de Ensino e que a mesma autorize o estágio e que tenha ou formalize convênio com o Agente de Integração vencedor do certame. Caberá ao candidato selecionado, a responsabilidade de verificar com a sua própria Instituição de Ensino a possibilidade do estágio diante do seu respectivo curso, solicitando à mesma a declaração de autorização."

Estão de acordo?

06) Este agente de integração utiliza da plataforma Docusign para assinaturas eletrônicas, contudo cabe às instituições de ensino aceitarem ou não a assinatura via online, desta forma, caso a instituição de ensino não aceite a forma de assinatura, a mesma deverá ser recolhida em via física, estão de acordo?

07) Entendemos que assessoramento jurídico se trata de um segundo objeto contratual, considerando que, não consta no rol de responsabilidades do agente de integração (previsto no art. 5º, § 1º, da Lei 11.788). Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação. § 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio: I – identificar oportunidades de estágio; II – ajustar suas condições de realização; III – fazer o acompanhamento administrativo; IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais; V – cadastrar os estudantes. O agente de integração, na execução legal de seu papel, poderá oferecer cópia dos TCEs para que o órgão realize sua defesa, mas a exigência de assessoria jurídica sobrepuja sobremaneira suas obrigações legais, além de onerar excessivamente o possível contratado. Por esta razão, solicitamos por gentileza a retirada da obrigação ou a exclusão do item.

08) Para que um processo seletivo público seja conduzido de forma eficiente e transparente, garantindo igualdade de condições para todos os candidatos, é essencial que o agente integrador responsável pela realização do processo tenha um prazo adequado para a execução de seus serviços. Gostaríamos de destacar a vantagem da seleção por prova online em relação ao cronograma de aplicação. Conforme observado nos números apresentados, processos seletivos online costumam requerer em média 60 dias corridos, desde a publicação do edital até a entrega da lista final de classificados. Em contraste, a execução de todas as etapas de um processo seletivo presencial demanda 90 dias corridos para ser concluída. Outro ponto importante a considerar é a participação dos estudantes inscritos nos processos seletivos. Tomando como exemplo os números do STJ, observamos uma clara diferença no nível de participação entre processos seletivos presenciais e online. O aumento significativo da presença de candidatos nas seleções online demonstra a conveniência e a acessibilidade desse formato. Portanto, levando em conta a eficiência, a igualdade de oportunidades e a participação dos candidatos, recomendamos fortemente a consideração da aplicação de provas no formato online como uma alternativa mais vantajosa. Isso contribuirá para a otimização do processo seletivo, garantindo um resultado mais eficaz e justo. Observamos uma tendência clara de redução do interesse dos candidatos em participar de processos seletivos presenciais a cada ano. Como consequência, o número de aprovados nos processos presenciais é consideravelmente menor em comparação com os processos online. Além disso, o formato de prova online oferece um nível significativo de segurança, com os seguintes recursos: Login e senha: O acesso ao ambiente de prova é restrito e requer autenticação por login e senha, garantindo a identificação precisa do candidato. Validação de identidade: Antes ou após a resolução das questões, são feitas perguntas sobre dados do cadastro do candidato para validar sua identidade. Essas perguntas são relacionadas a informações que apenas o candidato pode saber, como endereço, CEP, data de nascimento e estado civil. Mudança de aba e print de tela: O sistema identifica se o candidato tenta mudar de janela ou aba do navegador durante a prova ou se faz um print screen da tela. Qualquer tentativa desse tipo resulta na anulação automática da questão. Confirmação via código: Antes de acessar a prova, é enviado um código de confirmação via SMS ou e-mail para garantir a autenticidade do candidato. Questões randômicas: Cada candidato tem acesso a uma matriz de prova e alternativas diferentes, tornando o processo mais justo e inibindo tentativas de fraude. Impossibilidade de correção de dados de inscrição após o início da prova: Uma vez iniciada a prova, é impossível corrigir os dados de inscrição, evitando qualquer tentativa de manipulação. Considerando a crescente eficiência e segurança do formato online, a participação expressiva dos candidatos nesse tipo de processo seletivo, e a redução do interesse pelo formato presencial, reforçamos nossa sugestão de considerar PREFERENCIALMENTE a aplicação de provas no formato online como a alternativa mais benéfica. Isso não apenas otimizará o processo seletivo, mas também garantirá um ambiente mais seguro e justo para todos os envolvidos.

09) Sr. Pregoeiro, questionamos se é possível limitar a realização de até 3 processos seletivos por ano, estão de acordo ?

10) Identificamos que o edital não cita observância à lei 13.709/18- LGPD, portanto, podemos entender que esse Ente Público se compromete a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do Contrato que se objetiva com esse processo licitatório, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apuradas?

11) O pagamento/repasso aos estagiários ocorre após a compensação bancária em conta da CONTRATADA, onde o prazo é de dois dias úteis. Geralmente a ordem tem o prazo de D+1 para compensação, neste caso o prazo de repasse aos estagiários pode ser de três dias úteis?

**UASG: 925892 – PGJ-TO: Resposta**

01) Sim. Entretanto o comprovante de rendimentos é emitido pelo agente de integração.

02) Segundo os itens 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4 do edital, é sobre o valor total do contrato.

03) Sim. De acordo.

04) Sim. De acordo.

05) Os estágio de graduação e pós-graduação são regidos, no âmbito do MPTO pela lei 11.788/2008, resolução CNMP 42/2009, resolução CPJ 05/2020 e portarias e atos institucionais os quais apresentam as definições mencionadas no requerimento, bem como as formas de ingresso. Desta forma o texto incluído está de acordo com essas normas e não será alterado.

06) Sim. De acordo.

07) Não. Tendo em vista que não se trata de consultoria jurídica e sim de prestação das informações de cumprimento dos requisitos técnicos e legais, incluindo assim respostas jurídicas.

08) Nos termos das normas aplicáveis ao estágio, existe conveniência para a administração optar por provas presenciais ou online de forma que a redação exija prova escrita se deve a necessidade de avaliar a qualidade da escrita dos candidatos

09) Historicamente nunca realizamos mais que dois processos seletivos por ano. Entretanto cumpre deixar margem para administrações vindouras.

10) Todas as empresas e órgãos públicos devem cumprir os ditames da LGPD mesmo que não haja citação

11) 48 horas a partir do recebimento do recurso pelo agente de integração.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos através do E-mail: [cpl@mpto.mp.br](mailto:cpl@mpto.mp.br).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Azevedo Rocha, Pregoeiro**, em 05/07/2024, às 12:41, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0332908** e o código CRC **60B6B1EA**.

19.30.1340.0000519/2024-63

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.  
Telefone: (63) 3216-7600